

TERMO DE REFERÊNCIA 601-058-2023
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO



BASE NAVAL DE ARATU

(Processo Administrativo nº. 63028.004333/2023-14)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência (TR) SRP tem como propósito o serviço futuro e eventual de manutenções preventivas e/ou corretivas de motores MCPs e MCAs de diversas marcas como Volvo Penta, Mercedes, Cummins, MWM, Yanmar, Lister Pitter, Caterpillar, dos navios do Comando do 2º Distrito Naval e também de outros distritos navais que porventura estiverem em manutenção na Base Naval de Aratu, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

<u>Lote</u>	<u>Catser</u>	<u>Descrição dos serviços</u>	<u>UF</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Preço Total</u>
1	2321	<u>1.1 - Manutenção de Motores Diesel MCPs (VOLVO PENTA D49, D16)</u> <u>1.2 - Manutenção de Motores Diesel MCAs (VOLVO PENTA D5 e D7)</u>	<u>SV</u>	<u>53.850.066</u>	<u>R\$ 0,01</u>	<u>R\$ 538.500,66</u>
2	2321	<u>Manutenção de Motores Diesel MCAs(MERCEDES OM 366 – 6R 099)</u>	<u>SV</u>	<u>29.494.692</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 294.946,92</u>
3	2321	<u>Manutenção de Motores Diesel MCA (SCANIA D11)</u>	<u>SV</u>	<u>8.709.280</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 87.092,80</u>
4	2321	<u>Manutenção de Motores Diesel</u>	<u>SV</u>	<u>9.284.631</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 92.846,31</u>

		<u>MCP (CUMMINS 6 cilindros</u>				
<u>5</u>	<u>2321</u>	<u>- Manutenção de Motores Diesel</u> <u>MCA (MWM D229-3 , 4</u> <u>cilindros)</u>	<u>SV</u>	<u>17.670.758</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 176.707,58</u>
<u>6</u>	<u>2321</u>	<u>- Manutenção de Motores Diesel</u> <u>MCP (LISTER PETTER</u> <u>LP612EG1)</u>	<u>SV</u>	<u>8.880.922</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 88.809,22</u>
<u>7</u>	<u>2321</u>	<u>Manutenção de Motores Diesel</u> <u>MCP (YANMAR 6AYM-W)</u>	<u>SV</u>	<u>9.487.017</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 94.870,17</u>
<u>8</u>	<u>2321</u>	<u>Manutenção de Motores Diesel</u> <u>MCPs (CATERPILLAR)</u>	<u>SV</u>	<u>18.120.538</u>	<u>R\$0,01</u>	<u>R\$ 181.205,38</u>
		<u>TOTAL DOS 08 LOTES</u>				<u>R\$ 1.554.979,04</u>

OBS: Os valores da tabela acima estão extratificados no Anexo C Planilha de custos estimados.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de acordo com a Lei 14.133/2021 Art 6º , Inciso XIII

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses. contados do(a) .data da assinatura., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência,

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 e suas alterações pelas Resoluções nºs 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados):** deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

****resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações):** deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação):** deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas; e

**** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde):** deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em

conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.2.. Observar, ainda, as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.3.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 e também atendendo o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU, 5ª Edição - agosto de 2022, deverão ser utilizados na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual ou seja, a quarteirização, exceto nos casos do subitem.

4.3 Para os serviços de apoio à prestação do serviço, a exemplo da locação de andaimes, locação de equipamentos e remoção e transporte de resíduos.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.1 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.2 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.4.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.4.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os inciso II § 4º do Art.137 e o Art. 138 da Lei 14.133 de 2021.

4.4.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017

4.4.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.4.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.4.9. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.4.10. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.4.11. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.4.12. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.4.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.4.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizado

4.4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **dois. (02)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.4.18 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.4.19. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8:00 horas às 16:00 horas.**, marcando a visita através do telefone (71) 3307-3583 ou 3549 ou por e mail: igor.simoes@marinha.mil.br.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Os serviços que necessitarem de remoção dos motores deverão ser executados nas instalações da Contratada e os serviços que não necessitarem de remoção dos motores deverão ser

executados a bordo e só iniciarão através da Autorização de Fornecimento ou da Autorização de Serviço enviados pelo fiscal de contrato.

5.1.2. A fiscalização exigirá, em todas as fases da execução, a efetiva utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: luvas, botas antiderrapantes etc., de acordo com o preceituado pela Norma Regulamentadora N.º 6, do (MTE), e especialmente, no que forem pertinentes às respectivas disposições, também se observará e cumprirá os preceitos da Portaria n.º 3.214 de 08/06/78, do MTE.

5.1.3. Toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda é considerado trabalho em altura, devendo a CONTRATADA atender às exigências da Norma NR 35 – Trabalho em altura, portaria SIT N.º 313, de 23 de março de 2012, bem como utilizar profissionais habilitados com certificados validados para essa NR.

5.1.4. Nos trabalhos em espaços confinados a CONTRATADA deverá atender às exigências da Norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, portarias N.º 202 de 22 de dezembro de 2006 e N.º 1.409 de 29 de agosto de 2012 do MTE, bem como utilizar profissionais habilitados com certificados validados para essa NR.

5.1.5. A futura CONTRATADA deverá estar apta a atender às situações de emergência, quando solicitada pela BNA, ainda que em horário extraordinário, inclusive aos sábados, domingos ou feriados .

5.1.6. Os prazos de execução dos serviços deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, com seu pessoal trabalhando dentro da jornada normal de trabalho estipulada por lei, sendo que, o ônus das horas extras que ocorrerem para cumprimento dos referidos prazos, deverão ser por conta da CONTRATADA.

5.1.7. Os profissionais da futura CONTRATADA também deverão ter a consciência de zelar pela preservação ambiental, principalmente quanto ao destino do material descartável utilizado, que deverá ser acondicionado em recipientes apropriados, com critério seletivo, e direcionados para áreas permitidas ou indicadas para despejos.

5.1.8. As áreas onde os serviços serão realizados (caso serem dentro da BNA) deverão ser mantidas limpas sempre ao final de cada jornada de trabalho

5.1.9. Nas fases de mobilização e desmobilização, deverá ser observado o seguinte:

5.1.10 Mobilização: A CONTRATADA deverá apresentar-se em condições de iniciar a execução do primeiro serviço, ou seja, a primeira mobilização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para o início dos serviços e em no máximo 02 (dois) dias úteis para os demais serviços, após notificada pela CONTRATANTE por meio do recebimento de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho da Despesa (NE) ou conforme acordado com o fiscal de contrato na 1ª reunião depois da assinatura da ATA.

5.1.11. Desmobilização: A CONTRATADA deverá retirar da BNA tudo o que for de sua propriedade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo de execução contratual ou de sua rescisão.

Canteiro de obra:

5.1.12. O canteiro de obras (se a empresa quiser) deverá ter as suas edificações (barracões, paióis, galpões, container, etc.), atendendo às seguintes condições mínimas:

5.1.13. Ocupar somente os locais e áreas indicadas e liberadas pela BNA;

5.1.14. Conter escritórios, bebedouros e sanitários químicos para administração e utilização da futura CONTRATADA;

5.1.15. Ter os vestiários, banheiros, refeitórios e, se for o caso, alojamentos suficientes para o número de operários empregados nos serviços;

5.1.16. O refeitório deverá ser instalado em local abrigado e limpo, equipado com mesas e cadeiras;

5.1.17. Atender aos requisitos mínimos de higiene e salubridade;

5.1.18. As edificações deverão ser constituídas de container's e/ou estruturas pré-moldadas de madeira, às expensas da futura CONTRATADA;

5.1.19. A CONTRATADA deverá armazenar a matéria prima para a execução dos serviços em caçambas cobertas e/ou recipientes equivalentes, de modo que fique em local fechado e protegido da chuva;

5.1.20. A energia elétrica consumida será cobrada mensalmente à futura CONTRATADA;

5.1.21. Qualquer melhoria efetuada nas instalações fixas da BNA, desde que autorizadas pela fiscalização, passará a fazer parte integrante do patrimônio da MB, não cabendo qualquer remuneração à futura CONTRATADA a qualquer tempo.

5.1.22. A guarda e a manutenção de máquinas, equipamentos, ferramentas, e tudo o que for de propriedade da CONTRATADA, deverá ocorrer por conta e inteira responsabilidade da mesma, não cabendo à BNA qualquer responsabilidade de mau funcionamento e/ou desvios.

Local da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nas dependências da Contratada ou em local destinado por ela ou a bordo dos navios dentro da BNA – Estrada da Base Naval, S/N Bairro São Tomé de Paripe, Salvador, Bahia de segunda à sextas feiras no horário de 8:00 h às 16:30 h a depender dos tipos de serviços a serem executados .

Materiais a serem disponibilizados

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário em um intervalo de tempo que não comprometa a qualidade e os prazos de execução, não ultrapassando 5 (cinco) dias úteis;

5.4. Todos os materiais, inclusive EPI's (Equipamento de Proteção Individual e de Segurança Industrial), andaimes tubulares com abraçadeiras giratórias e serviços, tais como apoio de guindaste e outros pertinentes ao escopo do objeto deste TR, serão fornecidos pela futura CONTRATADA.

5.5. Nos andaimes, deverão ser utilizados pisos (pranchas de madeiras ou metal) de boa qualidade que garantam a segurança de todo pessoal envolvido.

5.6.A futura CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos ou acessórios danificados durante a execução dos serviços, o mais rápido possível, sem causar nenhum prejuízo ao prazo determinado pelo fiscal do contrato e na qualidade do serviço prestado.

5.7. A não inclusão de algum equipamento de responsabilidade da futura Contratada, a futura Contratada também será responsável pelo fornecimento de todos os sobressalentes a serem aplicados nos motores descritos no subitem 1.1 e Anexo A deste TR.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. O horário previsto para retirada de motor da BNA e para a entrega do mesmo depois de pronto deve ser de 9:00hs às 16:00hs, nos dias de expediente normal da BNA (segunda a sexta).

5.8.2. A futura Contratada deverá possuir bancada capaz de possibilitar a realização dos testes de inspeção inicial.

5.8.3. Após a inspeção do motor, a Contratada deverá emitir um Laudo Técnico o qual deverá conter informações das condições dos equipamentos e da necessidade de se realizar os possíveis serviços necessários.

5.8.4. Após o término do reparo a Contratada deverá emitir relatório dos serviços realizados.

5.8.5. A futura Contratada deverá obedecer às normas da BNA que preconizam o acesso às dependências desta Organização Militar.

5.8.6. A futura contratada deverá iniciar cada etapa do serviço no máximo a 48 h da data de recebimento da Autorização de Serviço (modelo do anexo F) exceto no primeiro serviço que poderá ser até 5 dias úteis quando a AF for enviada pelo Fiscal do Contrato

5.8.7. Com base na média dos serviços realizados ao longo dos últimos anos, estima-se que a quantidade de motores a serem reparados é da ordem de 12 motores de diversas marcas instalados em diversos meios navais.

5.8.8. O prazo, em dias corridos, para a execução dos serviços será estabelecido em função do tipo de serviço e da quantidade de motores, observada o seguinte:

Os serviços de manutenção preventiva deverá ser no máximo 10 dias corridos por motor, para mais de um motor ao mesmo tempo, será acrescido de 7 dias e para os serviços de manutenção corretiva o período deverá ser acordado com o fiscal do contrato, todos a contar da Autorização dos Serviços conforme Anexo F deste TR.

5.8.09. Caberá a futura Contratada estabelecer a quantidade de profissionais a ser empregado em cada serviço, de modo a cumprir os prazos acima estabelecidos.

5.8.10. Toda a documentação do processo deverá estar de acordo com a documentação básica de referência abaixo:

- a) Lei 14.133 de 2021
- b) Decreto nº 10.024/2019;
- c) NR33 Trabalhos em espaço confinado;
- d) NR34 Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval;
- e) NR35 Trabalho em altura;
- f) Fazem ainda parte da documentação básica de referência, diferentes Instruções Normativas (IN) e Acordãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

5.8.11. Além dos pontos acima, a Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim através do fiscal de contrato ou pelo e-mail igor.simoes@marinha.mil.br

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade deverá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.14 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.14.1 O fiscal do contrato é o encarregado da Divisão de Motores e Refrigeração (BNA68) e /ou seu ajudante ou outro servidor indicado pelo encarregado da Divisão de Motores e através de e mails endereçados a ele que será feita toda correspondência, reclamações, pedidos de autorizações e toda e quaisquer dúvidas a respeito da contratação, podendo, também ser pelo telefone pelo número (71) 3307-3583 ou pelo e mail: igor.simoes@marinha.mil.br

6.14.2. Independentemente da atuação de fiscalização da BNA, a futura CONTRATADA não poderá se eximir da sua total obrigação e compromisso assumido para boa e fiel execução dos serviços contratados, uma vez que será responsabilizada pelo(s) dano(s) causado(s) direta ou indiretamente a Administração Naval ou a terceiro(s), porventura decorrentes de sua culpa ou dolo na vigência efetivamente pactuada, devendo nesse(s) caso(s) tal (tais) dano(s) ser (em) ressarcido(s).

6.14.3. Torna-se relevante ressaltar que, caso seja constatada qualquer não conformidade do serviço contratado, de acordo com os subitens acima mencionados, isso implicará na realização de retrabalho por parte da futura CONTRATADA, até que seja atingida a conformidade técnica do serviço. A BNA não se responsabilizará por qualquer tipo de ônus com o retrabalho realizado pela futura CONTRATADA.

6.15 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.16 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de manutenção

6.17 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto no **Anexo H**.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, o **TERP (Termo de Entrega e Recebimento Provisório, Anexo D)**.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com

os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **..15.(quinze..)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, **o TERD (Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, Anexo E)** obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento .

7.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.20 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.21 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a o prazo de validade;
- b a data da emissão;
- c os dados do contrato e do órgão contratante;
- d o período respectivo de execução do contrato;
- e o valor a pagar; e
- f eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.23 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.24 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**—contados da finalização da liquidação da despesa

7.30 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Nos casos de ficar convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lcl} \text{I} = \text{(TX)} & \frac{\text{I}}{\text{=}} \frac{\text{(6 / 100)}}{\text{365}} & \text{I} = \text{0,00016438} \\ & & \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = \\ & & \text{6\%} \end{array}$$

Forma de pagamento

7.31 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.32 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.36 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.36.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.37 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.38 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de

que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.40 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Atender aos Arts 66 a 70 da Lei 14.133 de 2021 e Item 7 e seus subitens do Edital.

Habilitação jurídica

8.3 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] de 5.% [até 10%] do [valor total estimado da contratação]

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

8.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a (06 meses) em serviços compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28.5 Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133 de 2021 no Art. 67.

8.29 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.047.643,79 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos)** conforme custos unitários apostos no Anexo C Planilha de custos estimados, o TR bem como seus custos estimados não são sigilosos devendo ser divulgados na íntegra.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Por tratar-se de SRP não há necessidade de dotação orçamentária, ou seja, os recursos serão alocados na data da emissão da autorização dos serviços.

ANEXOS

10.3 Os documentos abaixo relacionados integram os anexos a este TR e para todos os efeitos é como se nele estivessem transcritos:

10.3.1 Anexo A – Descrição dos Serviços

10.3.2 Anexo B – Planilha de Cotação;

10.3.2 Anexo C – Planilha de custos estimados

- 10.3.3 Anexo D – Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TERP);
- 10.3.4 Anexo E – Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD);
- 10.3.5 Anexo F – Autorização de Serviço (AS);
- 10.3.6 Anexo G – Atestado de vistoria.
- 10.3.7 Anexo H – Índice de Medição de Resultado – IMR
- 10.3.8 Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Guilherme Angelo Discacciati
Engenheiro de Tecnologia Militar
Membro do Escritório de Projetos

ATO DE APROVAÇÃO

APROVO o Termo de Referência supra que tem por finalidade o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de serviços de tratamento e pintura com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Divisão Técnica (BNA62) da Base Naval de Aratu (BNA) e dos Navios subordinados ao Comando do 2º Distrito Naval (Com2ºDN), bem como os Navios fora da sede do Com2ºDN, tendo um valor total de R\$ 2.047.643,79 (dois milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) os serviços a serem contratados deverão ser custeados à conta dos recursos da Ação Interna R-901020, Manutenção dos Meios Navais – Recurso de Organização Militar Prestadora de Serviços Industriais.

Salvador, BA, _21 de novembro de 2023.

FERNANDO ATAIDE DE MELO
Capitão de Mar e Guerra
Comandante